



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.611, de 19 de julho de 2021]**

LEI N.º 8.766, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA**” (terceira semana de junho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA”, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

~~**Art. 2º.** As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município.~~

Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município, tais como: *(Redação dada pela [Lei n.º 9.611](#), de 19 de julho de 2021)*

I – eventos especiais junto à rede escolar municipal, estadual ou rede particular de todos os níveis e outros segmentos comunitários interessados;

II – iniciativas visando ao estudo e à pesquisa da história do povo nordestino, como fator de promoção social, enriquecimento cultural e promoção do desenvolvimento econômico no município, bem como à valorização e desenvolvimento da cidadania, defesa e reconhecimento de seus direitos humanos; e

III – inclusão de roteiro de culinária nordestina, a ser pormenorizado por comerciantes, donos de lanchonetes e restaurantes, em rota turístico-gastronômica do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.766/2017 – pág. 2)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

\scpo



LEI N.º 8.766, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA" (terceira semana de junho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DA TRADIÇÃO NORDESTINA", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º. As atividades alusivas ao evento serão promovidas pela sociedade civil organizada e contarão com manifestações culturais e sociais voltadas à valorização da contribuição da migração e da cultura nordestinas para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -
Secretário Municipal